

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.323, de 2000

Dispõe sobre a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Autor: CPI dos Medicamentos

Relator: Deputado Saraiva Felipe

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob apreciação determina a dispensação gratuita dos medicamentos prescritos em toda a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto em unidades próprias quanto conveniadas. Devem receber estes medicamentos os pacientes de consultas ambulatoriais e os que necessitem de medicamentos após a alta hospitalar. Esta dispensação será supervisionada por farmacêutico habilitado.

Além disso, determina que os serviços do SUS tenham disponíveis os medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, além dos mais comumente utilizados para as patologias prevalentes na região.

Após a análise da demanda, os recursos serão alocados ao orçamento local.

A justificação do Projeto enfatiza o direito garantido pela Constituição à assistência à saúde, que compreende a assistência farmacêutica. O acesso aos medicamentos é indispensável para a eficácia das ações de saúde, levando-se em consideração que cerca de metade da população não tem recursos para a compra de medicamentos de que necessita.

A Comissão de Finanças e Tributação será a próxima a se pronunciar. Em seguida a proposição será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em se tratando de Projeto de Comissão, esta proposta será apreciada pelo Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

A CPI dos Medicamentos aprofundou a constatação de que o suprimento de medicamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, tem por característica a insuficiência e irregularidade. Este é um fato já por demais conhecido, e que, com isto, recebeu um impulso para ser enfrentado com maior empenho. A oferta de medicamentos integra a garantia constitucional da integralidade da assistência à saúde – e deve ser objeto de todos os esforços para que se concretize, do mesmo modo como se luta para a consolidação do SUS. assistência farmacêutica é um dos principais entraves para se assegurar um atendimento adequado e de qualidade pelo SUS.

A oferta dos medicamentos pelos programas governamentais é indispensável para uma parcela expressiva da população brasileira. O relatório Final considera que 50 milhões de brasileiros não têm acesso ao mercado nacional de medicamentos.

Destas constatações derivou o presente Projeto de Lei, que merece contar com apoio enfático. Ele traduz reflexões já bastante aprofundadas durante o desenrolar daqueles trabalhos. Não há dúvida do mérito desta proposta. Assim sendo, o **voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.323, de 2.000.**

Sala da Comissão, em de de 2.001

Deputado Saraiva Felipe
Relator